

Dir. 056/17

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

AO
TI RIO - SEPRORJ

ATT.: Sr Presidente e/ou responsável por assuntos Jurídicos

Prezados senhores,

Vimos informar que a partir de 21 de novembro de 2017 passaremos a cobrar pela realização de homologações, conforme previsto na Cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, que predispõe: "**§1º**: O SINDPD-RJ cobrará taxa administrativa para realização do ato de homologação do Termo de Rescisão Contratual Trabalhista". Informamos, outrossim, que o pagamento pelo serviço, no valor unitário (por trabalhador demitido) de R\$50,00 (cinquenta reais), deverá ser feito pelas empresas, em espécie, até o ato da homologação. Posteriormente o Sindpd-RJ poderá estudar outros procedimentos para o pagamento.

Diante disto, solicitamos que V.Sas informem às empresas sobre a implantação do novo sistema de serviço de homologações no Sindpd-RJ. Para maior transparência sobre nosso posicionamento, reproduzimos abaixo a Cláusula 19ª da CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO

A empresa poderá se apresentar perante o SINDPD-RJ para a realização do ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho dos seus respectivos empregados, observadas as seguintes regras:

§1º: O SINDPD-RJ cobrará taxa administrativa para realização do ato de homologação do Termo de Rescisão Contratual Trabalhista.

§2º: O agendamento do ato de homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será realizado pelo site do SINDPD-RJ por iniciativa da empresa.

§3º: Não comparecendo o empregado, quando da homologação, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD-RJ, mediante comprovação do envio de carta, telegrama ou e-mail de notificação do ato.

§4º: Na hipótese do parágrafo anterior, o SINDPD-RJ fornecerá a empresa uma declaração de que a mesma compareceu no dia e horário marcado para a homologação e de que o trabalhador notificado não compareceu.

§5º: Será concedida a tolerância de 20 minutos a partir do horário de agendamento da homologação. Após o término do período de tolerância, o SINDPD-RJ fornecerá uma declaração de comparecimento para a parte presente. No entanto, a declaração de comparecimento para a empresa está condicionada aos documentos comprobatórios descritos no §3º.

Certos de contar com inteira colaboração do TI Rio para a orientação às empresas,
Atenciosamente,

Atenciosamente,

Célio Stemback Barbosa
Coordenador

Sérgio da Silva Barros
Coordenador